

**LEI N. 7.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar no bairro de Porunduva, da cidade de Pirapora do Bom Jesus.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Porunduva, de Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**LEI N. 7.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar no Jardim São Paulo, em Araraquara

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Jardim São Paulo, Araraquara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**LEI N. 7.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Avaré

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 4.º Grupo Escolar de Avaré.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria um grupo escolar no bairro do Baixão, município de Severinópolis

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Bairro do Baixão, município de Severinópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Catiapoá, município de São Vicente.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Catiapoá, município de São Vicente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.356, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Vicente de Carvalho, município de Guarujá

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vicente de Carvalho, município de Guarujá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.357, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar no distrito de Hortolândia, do município de Sumaré

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Hortolândia, município de Sumaré.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.358, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar no município de São Carlos

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Isabel, município de São Carlos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.359, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação do 2.º grupo escolar em Irapuru

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º grupo escolar em Irapuru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Armando Capitani, servidor extranumerário diarista do Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, uma pensão mensal vitalícia e intransferível de Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), à vista do que consta do processo GG-4.180.60.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba 315-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.361, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria um Conservatório de Canto Orfeônico em São Carlos

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório de Canto Orfeônico em São Carlos, na qualidade de Instituto isolado de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Marcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.362, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva" ao Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva", o Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.363, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Denomina-se "Dr. Isaac Theodoro Lima" o Posto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Isaac Theodoro Lima" o Posto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral